



## EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 0005.3/2021

Dá nova redação ao § 4º do art. 30 do Art. 1º da Proposta de Emenda a Constituição nº 0005.3/2021, que “Altera o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019, e estabelece outras providências.”

Art. 1º Dê-se ao § 4º do art. 30 do Art. 1º da PEC 0005.3/2021, a seguinte redação:

**Art. 30. ....**

**§ 4º Observados critérios a serem estabelecidos em lei, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.**

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Neodi Saretta**

**Deputado Padre Pedro Baldissera**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Modificativa visa alterar o § 4º do art. 30 do Art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 0005.3/2021, para assegurar, no texto constitucional, o direito à concessão do abono de permanência aos servidores ativos que tenham completado os requisitos para a aposentadoria voluntária e que optem por permanecer na ativa, excluindo a faculdade prevista na redação original da Proposta de Emenda à Constituição.

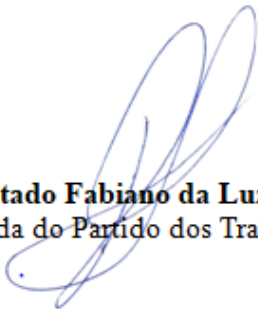
Além disso, enfatiza-se no texto proposto que o abono de permanência equivalerá ao valor da contribuição previdenciária do segurado, evitando-se que, por Lei Complementar, venha a ser reduzido o valor do benefício.

Merece registro que a redação ora proposta está em estreita sintonia com a redação proposta pelo Governo do Estado ao art. 84 da Lei Complementar n. 412/2008 no Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021.

É de se ressaltar, por fim, que a essencial vocação do abono de permanência é incentivar a manutenção do contribuinte no serviço público além do tempo necessário à aposentação. O decotamento do abono conflita com a finalidade da reforma porque patrocina o incremento do déficit, na medida em que afasta o incentivo atual, que de um lado faz com o que o agente público contribua por mais tempo na ativa e, por consequência, usufrua por menos tempo o benefício da aposentadoria.

Assim, submetemos a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

  
**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

  
**Deputada Luciane Carminatti**

  
**Deputado Neodi Saretta**

  
**Deputado Padre Pedro Baldissera**